

澳門特別行政區
第 34/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃

Regulamento Administrativo n.º 34/2020

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo
para os anos de 2020 a 2023**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一章
一般規定**

**第一條
標的**

一、本行政法規訂定《二零二零年至二零二三年持續進修發展計劃》（下稱“本計劃”）。

二、本計劃旨在為終身學習創造有利條件，鼓勵澳門特別行政區居民藉持續進修或考取認證提升個人素養和技能，從而配合經濟產業多元發展及營造學習型社會。

**第二條
範圍**

一、本計劃專為根據本行政法規的規定向澳門特別行政區居民提供資助，以參與已根據第二章的規定獲審批的下列課程或證照考試：

（一）在澳門特別行政區依法設立的高等院校、非高等教育中的私立教育機構、公共實體、具條件開辦課程的社團及其他具教育或培訓職能的實體開辦的高等教育課程、持續教育課程或證照考試；

（二）設於澳門特別行政區以外的公共實體或獲所在地主管當局認可的高等院校在當地開辦的高等教育課程或持續教育課程；

（三）校本部設於澳門特別行政區以外的高等院校按適用法例獲許可在澳門特別行政區開辦的高等教育課程；

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo define o Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2020 a 2023, doravante designado por Programa.

2. O Programa visa criar as condições favoráveis à aprendizagem permanente, incentivando os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a elevar as suas qualidades e competências individuais, através de aperfeiçoamento contínuo ou da obtenção de qualificação, articulando-se com o desenvolvimento diversificado da economia e das indústrias, bem como com a criação de uma sociedade de aprendizagem.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O Programa consiste, exclusivamente, na atribuição de um subsídio aos residentes da RAEM, nos termos do presente regulamento administrativo, para efeitos da participação nos seguintes cursos ou exames de credenciação, apreciados e autorizados nos termos do Capítulo II:

1) Cursos do ensino superior ou de educação contínua ou exames de credenciação organizados por instituições de ensino superior, instituições educativas particulares do ensino não superior, entidades públicas, associações com condições para organizar cursos e outras entidades com funções educativas ou de formação, legalmente constituídas na RAEM;

2) Cursos do ensino superior ou de educação contínua organizados no local por entidades públicas ou instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, do exterior da RAEM;

3) Cursos do ensino superior autorizados, nos termos da legislação aplicável, a organizar na RAEM, por instituições de ensino superior sediadas no exterior da RAEM;

(四) 設於澳門特別行政區以外的公共實體、具認證職能的專業機構或獲所在地主管當局認可的高等院校授予證書的證照考試。

二、上款所指的資助僅限用於支付課程的學費或證照考試費，且不得轉化為現金或任何形式的回贈。

三、第一款所指的資助不適用於回歸教育課程、以非面授為主的課程，以及遙距證照考試。

四、第一款(四)項所指適用本計劃資助的證照考試的目錄，由教育暨青年局制定並公佈於該局網頁。

第三條 定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “本地機構”：是指在澳門特別行政區依法設立的高等院校、非高等教育中的私立教育機構、公共實體、具條件開辦課程的社團及其他具教育或培訓職能的實體；

(二) “外地機構”：是指設於澳門特別行政區以外的公共實體、獲所在地主管當局認可的高等院校，以及具認證職能的專業機構。

第四條 受益人

於二零二零年至二零二三年任一年度十二月三十一日或該日前年滿十五歲的澳門特別行政區居民，自有關年度一月一日起自動成為本計劃的受益人。

第五條 資助金額

一、每一受益人的資助金額上限為澳門元六千元，該資助僅供其本人使用。

二、教育暨青年局應為每一受益人開立個人進修帳戶，受益人可於本計劃的網上系統查閱其使用資助款項的紀錄。

4) Exames de credenciação que confirmam certificados, atribuídos por entidades públicas, instituições profissionais com competências de credenciação ou instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, do exterior da RAEM.

2. O subsídio referido no número anterior destina-se, exclusivamente, ao pagamento das propinas dos cursos ou despesas decorrentes dos exames de credenciação, não podendo ser convertido em dinheiro ou qualquer forma de oferta.

3. O subsídio referido no n.º 1 não se aplica aos cursos do ensino recorrente, nem aos cursos cujo ensino é feito, principalmente, de forma não presencial, nem aos exames de credenciação realizados à distância.

4. O catálogo dos exames de credenciação referidos na alínea 4) do n.º 1, aos quais é aplicável o subsídio do Programa, é elaborado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, e publicado na respectiva página electrónica.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Instituições locais», as instituições de ensino superior, instituições educativas particulares do ensino não superior, entidades públicas, associações com condições para organizar cursos e outras entidades com funções educativas ou de formação, legalmente constituídas na RAEM;

2) «Instituições do exterior», as entidades públicas, instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, e instituições profissionais com competências de credenciação, do exterior da RAEM.

Artigo 4.º

Beneficiários

São considerados, automaticamente, beneficiários do Programa todos os residentes da RAEM com idade igual ou superior a 15 anos até ao dia 31 de Dezembro de qualquer um dos anos de 2020 a 2023, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do respectivo ano.

Artigo 5.º

Montante do subsídio

1. O montante máximo do subsídio a atribuir é de 6 000 patacas por cada beneficiário, sendo o subsídio apenas para uso do próprio.

2. A DSEJ deve abrir uma conta de aperfeiçoamento individual para cada beneficiário, podendo este consultar o registo de utilização do respectivo subsídio no sistema *online* do Programa.

第二章

參與本計劃和審批課程及證照考試

第一節

參與本計劃

第六條

申請及批准參與本計劃

一、為參與本計劃，開辦持續教育課程或證照考試的本地機構，應向教育暨青年局提出申請。

二、申請表的式樣由公佈於澳門特別行政區公報（下稱“《公報》”）的行政長官批示核准，有關申請按需要附同下列文件：

（一）由身份證明局發出的存有紀錄證明書及領導架構證明書，以及公佈於《公報》的社團章程副本；

（二）由商業及動產登記局發出的商業登記證明副本；

（三）由財政局發出的M/1（營業稅——開業/更改申報表）或M/8（營業稅——徵稅憑單）副本；

（四）參與本計劃期間所使用場所的使用權證明文件；

（五）參與本計劃期間所使用場所的圖則資料；

（六）機構負責人的身份證明文件副本；

（七）在澳門特別行政區銀行開立的澳門元帳戶銀行存摺內載有帳號及持有人身份資料的版面副本，或由銀行發出的載有帳號及持有人身份資料的證明文件；

（八）教育暨青年局認為對妥善審批申請屬必要的其他文件或資料。

三、為獲批准參與本計劃，本地機構應具備獲教育暨青年局認可的適當資格，而符合以下要件者視為具備適當資格：

（一）設有在參與本計劃期間所使用且符合擬開辦的持續教育課程或證照考試所需條件的場所及設備；

CAPÍTULO II

Participação no Programa, apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação

SECÇÃO I

Participação no Programa

Artigo 6.º

Pedido e autorização de participação no Programa

1. As instituições locais que organizam cursos de educação contínua ou exames de credenciação devem apresentar à DSEJ o pedido para participar no Programa.

2. O modelo do boletim do pedido é aprovado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, sendo o respectivo pedido instruído, consoante as necessidades, com os seguintes documentos:

1) Certificado de inscrição e certificado de composição dos órgãos sociais, emitidos pela Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, bem como cópia dos estatutos da associação, publicados no *Boletim Oficial*;

2) Cópia da certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

3) Cópia do modelo M/1 (Contribuição Industrial — Declaração de Início de Actividade/Alterações) ou do modelo M/8 (Contribuição Industrial - Conhecimento de Cobrança), emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF;

4) Documentos comprovativos do direito de uso do estabelecimento a utilizar durante a participação no Programa;

5) Elementos do projecto do estabelecimento a utilizar durante a participação no Programa;

6) Cópia do documento de identificação dos responsáveis da instituição;

7) Cópia da página da caderneta bancária onde conste o número da conta, aberta, em patacas, num banco da RAEM, e a identificação do titular da mesma, ou documento comprovativo onde conste o número da conta e a identificação do seu titular, emitido pelo banco;

8) Outros documentos ou informações considerados indispensáveis pela DSEJ para melhor apreciação e autorização do pedido.

3. As instituições locais para serem autorizadas a participar no Programa devem possuir idoneidade reconhecida pela DSEJ, considerando-se que possuem idoneidade aquelas que reúnem os seguintes requisitos:

1) A existência de estabelecimentos e equipamentos destinados a serem utilizados durante a participação no Programa, que satisfaçam as condições necessárias para os cursos de educação contínua ou exames de credenciação que pretendem organizar;

(二) 如擬開辦的持續教育課程或證照考試所使用的場所會被用於進行或從事其他活動，該等活動與擬開辦的課程或考試相互兼容；

(三) 如申請機構曾參與之前的計劃，其對計劃的遵守情況良好；

(四) 如申請機構的持牌、營運或出資實體，又或該等實體的行政管理機關成員開辦或實際管理的其他本地機構曾參與之前的計劃，該等機構對計劃的遵守情況良好。

四、如出現下列情況，視為機構不符合上款(三)項及(四)項所指的要件：

(一) 機構的人員因實施與執行之前的計劃有關的任何犯罪而被確定判罪；

(二) 機構因執行之前的計劃而被確定科處行政處罰，但自科處處罰的行政決定轉為不可申訴超過兩年者除外。

五、如機構的人員因執行之前的計劃而被提起刑事程序且已作出起訴批示或同類批示，或機構因執行之前的計劃時違反義務而被提起行政違法調查程序，則中止審批參與本計劃的申請，直至得出確定判決或決定。

六、第三款(三)項及(四)項、第四款及第五款的規定，不適用於公共實體。

七、在參與本計劃期間所使用的場所、必要設備以及按第二款的規定提交的資料如出現變更，本地機構應於變更之日起計十日內以書面方式通知教育暨青年局。

八、教育暨青年局應於批准第一款所指的本地機構參與本計劃後的五個工作日內，為有關機構開設專用的網上帳戶，以便其提出第十一條所指的申請及提交執行本計劃所需的文件。

第七條

電子報名及簽到設備

一、教育暨青年局向獲批准參與本計劃的本地機構提供用作核實身份的電子報名及簽到設備；如有關機構退出或被排除

2) Caso o estabelecimento em que se pretende organizar os cursos de educação contínua ou exames de credenciação seja utilizado para realização ou exercício de outras actividades, estas devem ser compatíveis com os cursos ou exames a organizar;

3) No caso de participação em programas anteriores, quando as instituições requerentes tenham cumprido de forma satisfatória os programas;

4) No caso de participação em programas anteriores, quando outras instituições locais operadas ou geridas efectivamente pelas entidades titulares de alvará, entidades exploradoras ou entidades com participação de capital das instituições requerentes, ou pelos administradores dessas entidades tenham cumprido de forma satisfatória os programas.

4. Considera-se que uma instituição não reúne os requisitos referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior, caso se verifiquem as seguintes situações:

1) O pessoal da instituição tenha sido condenado definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores;

2) À instituição tenha sido aplicada definitivamente uma sanção administrativa por execução de programas anteriores, salvo se a decisão administrativa da aplicação de sanção já se tornou inimpugnável há mais de dois anos.

5. Caso ao pessoal da instituição tenha sido instaurado procedimento criminal por execução de programas anteriores e tenha sido proferido despacho de pronúncia ou equivalente, ou à instituição tenha sido instaurado processo de inquérito de infracção administrativa, por violação de deveres na execução de programas anteriores, fica suspensa a apreciação e autorização dos pedidos de participação no Programa, até que haja sentença com trânsito em julgado ou decisão definitiva.

6. O disposto nas alíneas 3) e 4) do n.º 3, no n.º 4 e no n.º 5 não se aplicam às entidades públicas.

7. No caso de alteração relativa aos estabelecimentos ou equipamentos indispensáveis utilizados durante a participação no Programa e às informações apresentadas nos termos do n.º 2, devem as instituições locais proceder à sua comunicação, por escrito, à DSEJ, no prazo de 10 dias contados da data em que essa alteração tenha ocorrido.

8. A DSEJ deve abrir, no prazo de cinco dias úteis, após a autorização da participação no Programa das instituições locais referidas no n.º 1, uma conta *online* para uso exclusivo das mesmas, para efeitos de apresentação do pedido referido no artigo 11.º e dos documentos necessários à execução do Programa.

Artigo 7.º

Equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença

1. A DSEJ fornece os equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença, para verificação da identidade, às instituições locais autorizadas a participar no Programa,

於本計劃，應於完成開辦所有已獲批准的持續教育課程及證照考試之日起三十日內歸還設備。

二、如上款所指的設備損毀或未能歸還，本地機構須承擔賠償責任，且不影響倘有的刑事責任。

三、上款所指的賠償，撥歸學生福利基金。

第八條 退出本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構，僅在完成開辦所有已獲批准的持續教育課程及證照考試後，方可透過書面方式通知教育暨青年局退出本計劃。

二、已獲批准參與本計劃的本地機構如在第十一條所指的連續四個申請期沒有提出開辦持續教育課程及證照考試申請，視為自動退出本計劃。

第九條 排除參與本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構如被教育暨青年局嗣後視為不具備適當資格，則被排除參與本計劃。

二、如屬以下情況，本地機構被視為不具備適當資格：

(一) 機構的人員因實施與執行本計劃或之前的計劃有關的任何犯罪而被確定判罪；

(二) 機構或其人員因違反第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定而被主管當局確定科處行政處罰，而該違反行為與執行本計劃有關，且情節嚴重或影響巨大；

(三) 機構不履行第二十條規定的義務，且情節嚴重或影響巨大。

三、如本地機構按上款的規定被排除參與本計劃，則按第十一條的規定獲教育暨青年局批准的持續教育課程或證照考試均予取消，但已開始者除外；如屬取消的情況，按第十七條及第十八條的規定扣除的金額，須退回受益人的個人進修帳戶。

devendo as mesmas proceder à sua devolução no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão da organização de todos os cursos de educação contínua e exames de credenciação autorizados, em caso de desistência ou exclusão do Programa.

2. As instituições locais são responsáveis pelo pagamento de uma indemnização, quando os equipamentos referidos no número anterior sejam danificados ou não possam ser devolvidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal que ao caso couber.

3. As indemnizações referidas no número anterior revertem a favor do Fundo de Acção Social Escolar.

Artigo 8.º

Desistência do Programa

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa só podem desistir do mesmo através da comunicação escrita à DSEJ, após ter concluído a organização de todos os cursos de educação contínua e exames de credenciação autorizados.

2. Considera-se desistência automática do Programa a situação em que as instituições locais autorizadas a participar no Programa não apresentem pedidos para a organização de cursos de educação contínua e de exames de credenciação, durante quatro períodos consecutivos para apresentação de pedidos, referidos no artigo 11.º

Artigo 9.º

Exclusão de participação no Programa

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa são excluídas da respectiva participação caso a DSEJ, supervenientemente, considere que as mesmas não possuem idoneidade.

2. Considera-se que as instituições locais não possuem idoneidade nas seguintes situações:

1) O pessoal das instituições tenha sido condenado definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução do Programa ou dos programas anteriores;

2) Às instituições ou ao seu pessoal tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas pela autoridade competente, por violação do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), relacionada com a execução do Programa, com circunstâncias graves ou de grande impacto;

3) As instituições não cumpram os deveres previstos no artigo 20.º, com circunstâncias graves ou de grande impacto.

3. Caso as instituições locais sejam excluídas da participação no Programa nos termos do número anterior, são cancelados os cursos de educação contínua ou exames de credenciação autorizados pela DSEJ de acordo com o disposto no artigo 11.º, com excepção dos que já se tenham iniciado, sendo que, no caso de cancelamento, os montantes descontados, nos termos dos artigos 17.º e 18.º, são restituídos à conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários.

四、為適用第二款(一)項及(二)項的規定，本地機構應自司法裁判或主管當局的決定轉為確定之日起計三十日內就判罰一事通知教育暨青年局。

五、教育暨青年局局長具職權按本條的規定將本地機構排除於本計劃，而被排除的機構不得再次申請參與本計劃。

六、本條的規定不適用於公共實體。

第二節 審批課程及證照考試

第十條 一般規定

一、為適用本行政法規的規定，本地機構或外地機構所開辦的課程或證照考試的審批申請，應由本地機構或受益人分別根據第十一條及第十二條的規定向教育暨青年局提出，而該局局長具職權作出有關決定。

二、上款所指的課程或證照考試，應於本行政法規生效之日至二零二三年八月三十一日期間開始，但不影響第二十八條規定的適用。

三、教育暨青年局應自提出申請的月份最後一日起計四十五日內將對有關申請的決定通知申請人。

四、已獲審批的課程或證照考試如有任何更改，須重新接受審批。

第十一條 由本地機構提出申請

一、按第六條的規定獲批准參與本計劃的本地機構應於一月、四月、七月或十月的首二十日，提出持續教育課程或證照考試的審批申請，但不影響第二十八條規定的適用。

二、就上款所指的申請，本地機構應通過專用的網上帳戶，或親臨教育暨青年局，提交對進行第十三條所指的審批屬必要的資料，尤其包括：

(一)就持續教育課程，提交完整的課程大綱、報讀者資格、教學安排、教學目標及評核要求的資料；

4. Para efeitos do disposto nas alíneas 1) e 2) do n.º 2, as instituições locais devem comunicar à DSEJ a condenação, no prazo de 30 dias a contar da data em que se tornou definitiva a decisão judicial ou a decisão da autoridade competente.

5. Compete ao director da DSEJ, de acordo com o disposto no presente artigo, proceder à exclusão do Programa das instituições locais, não podendo as instituições excluídas voltar a apresentar o pedido de participação no Programa.

6. O disposto no presente artigo não se aplica às entidades públicas.

SECÇÃO II

Apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação

Artigo 10.º

Disposições gerais

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, os pedidos de apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais ou do exterior devem ser apresentados à DSEJ, pelas instituições locais ou pelos beneficiários, de acordo, respectivamente, com o disposto nos artigos 11.º e 12.º, e compete ao director da DSEJ decidir.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, os cursos ou exames de credenciação indicados no número anterior devem ter início entre o dia da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e o dia 31 de Agosto de 2023.

3. A DSEJ comunica ao requerente a decisão do respectivo pedido no prazo de 45 dias, contados do último dia do mês da apresentação do pedido.

4. Os cursos ou exames de credenciação apreciados e autorizados ficam sujeitos a nova apreciação e autorização, caso venham a sofrer alterações.

Artigo 11.º

Pedidos apresentados pelas instituições locais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, as instituições locais autorizadas a participar no Programa de acordo com o disposto no artigo 6.º devem apresentar o pedido de apreciação e autorização dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação, nos primeiros 20 dias dos meses de Janeiro, Abril, Julho ou Outubro.

2. Em relação ao pedido referido no número anterior, as instituições locais devem apresentar, através da sua conta *online* de uso exclusivo ou deslocando-se pessoalmente à DSEJ, as informações indispensáveis para apreciação e autorização, referidas no artigo 13.º, incluindo, nomeadamente:

1) Quanto aos cursos de educação contínua, apresentar informações relativas ao programa completo do curso, aos requisitos de acesso dos candidatos, à organização pedagógica, aos objectivos pedagógicos e às exigências de avaliação;

(二) 就證照考試，提交完整的考試大綱、報考者資格及評核要求的資料；

(三) 導師資料，包括澳門特別行政區居民身份證或外地僱員身份認別證的副本、導師聯絡資料、身份證明局發出的刑事紀錄證明書、衛生局或澳門特別行政區註冊醫生最近三個月內發出的身體及精神健康證明書，以及證明導師具備任教課程所需資格及能力的學歷及專業資格的證明文件。

三、持續教育課程或證照考試應於提出申請後緊接的兩個季度內開始，但不影響第二十八條規定的適用。

四、於二零二三年一月及四月的首二十日，即在最後兩個申請期提出的申請，其持續教育課程或證照考試應分別於四月至八月，以及七月至八月內開始。

第十二條

由受益人提出申請

一、受益人應登入本計劃的網上系統或親臨教育暨青年局，就本地高等院校開辦的高等教育課程，以及第二條第一款(二)至(四)項所指的課程或證照考試，提出適用本計劃資助的申請。

二、受益人應於課程或證照考試開始後的一百八十日內，且不遲於二零二三年八月三十一日，提出上款所指的申請。

三、為作申請及接收驗證碼之用，受益人應提供一個不被多於兩名受益人用作申請的本地手提電話號碼，並應提交以下資料：

(一) 已支付課程學費或證照考試費的證明；

(二) 就讀課程或出席證照考試的證明。

第十三條

審批因素

一、在審批第十一條所指的持續教育課程或證照考試時，尤應考慮下列因素：

(一) 持續教育課程或證照考試是否屬第二條所規定者；

2) Quanto aos exames de credenciação, apresentar informações relativas ao programa completo do exame, aos requisitos de acesso dos candidatos e às exigências de avaliação;

3) Informações sobre os formadores, incluindo a cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM ou do título de identificação de trabalhador não residente, as informações de contacto dos formadores, certificado de registo criminal emitido pela DSI, atestado de aptidão física e mental emitido, nos últimos três meses, pelos Serviços de Saúde ou por médico inscrito na RAEM, bem como documentos comprovativos das habilitações académicas e qualificações profissionais que provem que os formadores possuem as qualificações e capacidade necessárias para o exercício da docência nos cursos.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, os cursos de educação contínua ou exames de credenciação devem ter início nos dois trimestres imediatamente seguintes à apresentação do pedido.

4. Os cursos de educação contínua ou exames de credenciação cujo pedido seja apresentado durante os primeiros 20 dias dos meses de Janeiro e Abril de 2023, ou seja, dentro dos últimos dois períodos para apresentação de pedidos, devem ter início, respectivamente, nos meses de Abril a Agosto, e de Julho a Agosto.

Artigo 12.º

Pedidos apresentados pelos beneficiários

1. Os beneficiários devem aceder ao sistema *online* do Programa ou deslocar-se pessoalmente à DSEJ para apresentarem, relativamente aos cursos do ensino superior organizados pelas instituições de ensino superior locais e aos cursos ou exames de credenciação referidos nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 2.º, os pedidos aos quais se aplica o subsídio do Programa.

2. Os beneficiários devem apresentar os pedidos referidos no número anterior, no prazo de 180 dias após o início dos cursos ou exames de credenciação e até 31 de Agosto de 2023.

3. Para efeitos de apresentação de pedido e de recepção do código de autorização, os beneficiários devem fornecer um número de telemóvel local que não seja utilizado para pedido por mais de dois beneficiários, devendo apresentar também as seguintes informações:

1) Comprovativo do pagamento das propinas do curso ou das despesas decorrentes do exame de credenciação;

2) Comprovativo de frequência do curso ou de presença no exame de credenciação.

Artigo 13.º

Factores de apreciação e autorização

1. Na apreciação e autorização dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação indicados no artigo 11.º, devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes factores:

1) Se os cursos de educação contínua ou exames de credenciação são os previstos no artigo 2.º;

(二) 持續教育課程是否符合在職業技能、生活技能、人文藝術或體育健康方面提升個人素養和技能的目的；

(三) 證照考試是否屬評定特定技能的水平測試、從事特定專業的技能檢定或從事特定職業的資格檢定；

(四) 場所是否適當及具有必要的設備；

(五) 導師資格及招生對象與持續教育課程或證照考試的內容及水平是否相符；

(六) 機構舉辦相同或類似的持續教育課程或證照考試的表現及成效；

(七) 機構對第二十條所定義務的遵守情況；

(八) 持續教育課程的時數及持續期是否符合規定範圍；

(九) 證照考試的時數是否符合規定範圍；

(十) 機構性質與持續教育課程或證照考試是否有關聯；

(十一) 持續教育課程學費或證照考試費是否合理；

(十二) 持續教育課程或證照考試的計劃是否合理；

(十三) 證照考試的認受性。

二、在審批上條所指的持續教育課程時，適用上款(一)項、(二)項及(八)項的規定。

三、在審批上條所指的證照考試時，僅屬載於第二條第四款所指目錄者，方可獲批准適用本計劃的資助。

2) Se os cursos de educação contínua satisfazem o objectivo de elevar as qualidades e competências individuais, no que diz respeito às competências profissionais e de vida, às artes, às humanidades, ao desporto ou à saúde;

3) Se o exame de credenciação é um teste de avaliação do nível de uma determinada competência, uma avaliação da competência para o exercício de determinadas funções profissionais ou uma avaliação das qualificações para o exercício de uma determinada profissão;

4) Se os estabelecimentos são adequados e dispõem dos equipamentos necessários;

5) Se as qualificações dos formadores e os destinatários a serem admitidos correspondem aos conteúdos e níveis dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação;

6) O desempenho e a eficiência das instituições na organização de cursos de educação contínua ou exames de credenciação idênticos ou similares;

7) O cumprimento dos deveres previstos no artigo 20.º por parte das instituições;

8) Se o número de horas e a duração dos cursos de educação contínua observam os limites fixados;

9) Se o número de horas dos exames de credenciação observa os limites fixados;

10) O relacionamento entre a natureza da instituição e os cursos de educação contínua ou exames de credenciação;

11) A racionalidade das propinas dos cursos de educação contínua ou das despesas decorrentes dos exames de credenciação;

12) A racionalidade dos programas dos cursos de educação contínua ou dos exames de credenciação;

13) O nível de reconhecimento e aceitação dos exames de credenciação.

2. Na apreciação e autorização dos cursos de educação contínua referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nas alíneas 1), 2) e 8) do número anterior.

3. Na apreciação e autorização dos exames de credenciação referidos no artigo anterior, apenas podem ser autorizados para aplicação do subsídio do Programa, os que constem do catálogo referido no n.º 4 do artigo 2.º

第十四條 申請的缺陷

如發現按本章的規定提出申請的文件有不規範或須補充說明的情況，教育暨青年局應通知申請實體在十五日內補正缺陷或作出解釋。

Artigo 14.º

Deficiências dos pedidos

Caso verifique irregularidades nos documentos relativos aos pedidos apresentados nos termos do presente capítulo ou necessidade de esclarecimentos complementares, a DSEJ deve notificar a entidade requerente para suprir as deficiências ou apresentar esclarecimentos no prazo de 15 dias.

第十五條
意見

Artigo 15.º
Parecer

為對按本章的規定提出的申請作出決定，教育暨青年局可請求本地或外地的專家、公共部門、公共或私人實體提供意見。

Para a decisão dos pedidos apresentados nos termos do presente capítulo, a DSEJ pode solicitar parecer junto de especialistas, serviços públicos, entidades públicas ou privadas locais ou do exterior.

第三章
計劃的執行及資助的發放

CAPÍTULO III

Execução do Programa e concessão do subsídio

第十六條
電子報名及電子簽到

Artigo 16.º

Inscrição electrónica e marcação de presença electrónica

一、受益人應以其本人的澳門特別行政區居民身份證在已獲教育暨青年局批准的機構場所內，使用第七條所指的電子設備報讀或報考按第十一條的規定獲批准的持續教育課程或證照考試。

1. Os beneficiários devem utilizar, nos estabelecimentos das instituições autorizadas pela DSEJ, os equipamentos electrónicos indicados no artigo 7.º para se inscreverem, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos cursos de educação contínua ou exames de credenciação autorizados nos termos do artigo 11.º

二、受益人應於報名時向機構提供一個本地手提電話號碼，以作報名及接收驗證碼之用。

2. Para efeitos de inscrição e de recepção do código de autorização, os beneficiários devem fornecer um número de telemóvel local à instituição quando procederem à inscrição.

三、為適用上款的規定，同一手提電話號碼不得被多於兩名受益人用作報名。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o mesmo número de telemóvel não pode ser utilizado para inscrição por mais de dois beneficiários.

四、如報名的受益人未成年，須採用專用的報名表格，並由其父母任一方或監護人簽署確認。

4. Caso os beneficiários que procedem à inscrição sejam menores, devem utilizar boletins de inscrição próprios, devendo estes ser assinados por qualquer um dos pais ou pelos tutores para confirmação.

五、如屬以下情況，本條所指的報名不予接受：

5. Não são aceites as inscrições referidas no presente artigo nas seguintes situações:

(一) 持續教育課程或證照考試已開始；

1) Os cursos de educação contínua ou os exames de credenciação já se iniciaram;

(二) 與受益人已報名且屬本計劃的持續教育課程或證照考試全部或部分時間重疊。

2) Existe uma sobreposição de horas, total ou parcial, dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação, no âmbito do Programa, em que o beneficiário se encontra inscrito.

六、課程導師以及出席課程或證照考試的受益人應以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用第七條所指的電子設備進行簽到，但不影響由公佈於《公報》的行政長官批示就不能使用第七條所指的電子設備進行簽到的情況訂定的規則。

6. Os formadores dos cursos e os beneficiários que comparecem nos cursos ou exames de credenciação devem utilizar os equipamentos electrónicos referidos no artigo 7.º para efectuarem a marcação de presença, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, sem prejuízo das regras fixadas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, em relação às situações da impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos referidos no artigo 7.º para a marcação de presença.

第十七條
扣除學費或考試費

Artigo 17.º

Desconto das propinas ou despesas de exames

一、如屬按第十一條的規定獲批准的本地機構開辦的持續教育課程或證照考試，在受益人報讀或報考時，教育暨青年局須

1. No caso dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais e autorizados de acordo com o disposto no artigo 11.º, a DSEJ procede

從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於持續教育課程學費或證照考試費的資助金額。

二、如屬本地高等院校開辦的高等教育課程及外地機構開辦的課程或授予證書的證照考試，按第十二條的規定提出的申請一經批准，教育暨青年局須從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費或證照考試費的資助金額。

第十八條 扣除保證金

一、如屬上條第一款所指的情況，教育暨青年局尚須從受益人的個人進修帳戶餘額中扣除相當於有關學費或考試費百分之三十的金額作為保證金。

二、保證金按下列方式扣除：

(一) 每筆保證金須往下調整至澳門元一百元的整倍數，不足澳門元一百元的金額不作扣除；

(二) 如帳戶餘額不足以承擔保證金，則扣除全部餘額；

(三) 如帳戶餘額為零，則不作扣除。

三、按上兩款的規定被扣除保證金的受益人，如出席率達到百分之七十，保證金須退回受益人的個人進修帳戶。

四、如基於患病或不可抗力原因以致出席率未能達到前款所指的要求，受益人可於持續教育課程或證照考試結束之日起計七日內，通過本地機構向教育暨青年局提交適當證明，經批准後，亦可獲退回保證金。

第十九條 支付方式

一、如屬第十七條第一款所指的持續教育課程或證照考試，資助款項按以下方式轉入本地機構在澳門特別行政區開立的銀行帳戶：

(一) 持續期不多於三十日的持續教育課程或證照考試，於持續教育課程或考試開始後三十日內一次性轉入；

ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos de educação contínua ou às despesas decorrentes dos exames de credenciação, quando o beneficiário se inscrever nos respectivos cursos ou exames.

2. No caso dos cursos do ensino superior organizados pelas instituições de ensino superior locais, e dos cursos organizados pelas instituições do exterior ou exames de credenciação aos quais estas confirmam certificado, a DSEJ procede ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos ou às despesas decorrentes dos exames de credenciação, quando forem autorizados os pedidos apresentados de acordo com o disposto no artigo 12.º

Artigo 18.º

Desconto da caução

1. No caso referido no n.º 1 do artigo anterior, a DSEJ procede ainda ao desconto no saldo da conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de caução, de um montante correspondente a 30% das respectivas propinas ou despesas de exames.

2. O desconto da caução é feito da forma seguinte:

1) O valor da caução deve ser arredondado para o número imediatamente inferior, múltiplo de 100 patacas, não havendo lugar ao desconto se o valor for inferior a 100 patacas;

2) Se o saldo da conta não for suficiente para cobrir a caução, é descontado todo o remanescente;

3) Se o saldo da conta for zero, não se procede ao desconto.

3. A caução é restituída à conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário a quem tenha sido descontada a caução nos termos dos números anteriores, caso a sua taxa de presença atinja os 70%.

4. No caso de a taxa de presença não corresponder às exigências referidas no número anterior por motivos de doença ou de força maior, os beneficiários podem, no prazo de sete dias contados a partir da data de conclusão dos cursos de educação contínua ou dos exames de credenciação, apresentar os devidos comprovativos, através das instituições locais, à DSEJ, podendo também, após a autorização, ser restituída a caução.

Artigo 19.º

Formas de pagamento

1. No caso dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação indicados no n.º 1 do artigo 17.º, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência, nos seguintes termos, para a conta bancária da instituição local, aberta na RAEM:

1) Para os cursos de educação contínua ou exames de credenciação com duração não superior a 30 dias, a transferência efectua-se, de uma só vez, no prazo de 30 dias após o seu início;

(二) 持續期多於三十日的持續教育課程或證照考試，於課程或考試開始後三十日內轉入百分之五十的資助款項，餘下百分之五十的資助款項於開始後四十五日至六十日期間轉入。

二、如屬第十七條第二款所指的課程或證照考試，資助款項在有關申請獲教育暨青年局批准後，轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

三、教育暨青年局具職權處理資助款項的支付程序。

第四章 義務

第二十條 本地機構的義務

按第六條的規定獲批准參與本計劃的本地機構必須履行下列義務：

- (一) 配合安裝、妥善保存及歸還第七條所指的設備；
- (二) 公開獲批准的持續教育課程或證照考試的主要資訊，並公開招生；
- (三) 不得直接或通過第三人向報讀持續教育課程或報考證照考試的受益人提供現金、實物、購物或服務優惠，又或其他形式的回贈；
- (四) 不得在場所內進行或從事非屬已申報且獲許可的其他活動；
- (五) 在受益人以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用第七條所指的電子設備進行報名前，核實其是否為居民身份證的持有人；
- (六) 確保按已獲審批的條件開辦持續教育課程或證照考試；
- (七) 確保導師及受益人按本計劃的規定進行簽到；
- (八) 不向教育暨青年局或受益人提供不正確或不全面的資訊；
- (九) 應受益人申請，向其提供出席及完成持續教育課程或證照考試的證明；

2) Para os cursos de educação contínua ou exames de credenciação com duração superior a 30 dias, 50% do subsídio é transferido no prazo de 30 dias após o respectivo início e os restantes 50% no prazo de 45 a 60 dias após o seu início.

2. No caso dos cursos ou exames de credenciação indicados no n.º 2 do artigo 17.º, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência para a conta bancária do beneficiário, aberta na RAEM, depois de o respectivo pedido ser autorizado pela DSEJ.

3. Compete à DSEJ assegurar os procedimentos relativos ao pagamento do subsídio.

CAPÍTULO IV

Deveres

Artigo 20.º

Deveres das instituições locais

As instituições locais autorizadas a participar no Programa, nos termos do artigo 6.º, ficam obrigadas a:

- 1) Cooperar na instalação, conservação adequada e devolução dos equipamentos referidos no artigo 7.º;
- 2) Publicitar as informações principais dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação autorizados, bem como efectuar a admissão pública de candidatos;
- 3) Não permitir, directamente ou por interposta pessoa, ofertas em numerário, em espécie, em benefício para compras ou serviços, ou outras formas de oferta, aos beneficiários que se inscrevam nos cursos de educação contínua ou exames de credenciação;
- 4) Não permitir a realização ou o exercício de outras actividades, que não sejam as declaradas e autorizadas, no estabelecimento;
- 5) Verificar se os beneficiários são titulares do bilhete de identidade de residente, antes de os mesmos utilizarem os equipamentos electrónicos referidos no artigo 7.º para efectuarem a inscrição, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM;
- 6) Assegurar que os cursos de educação contínua ou exames de credenciação são organizados de acordo com as condições de apreciação e autorização;
- 7) Assegurar que os formadores e os beneficiários efectuem a marcação de presença, de acordo com as disposições do Programa;
- 8) Não fornecer informações incorrectas ou incompletas à DSEJ ou aos beneficiários;
- 9) Fornecer aos beneficiários, a requerimento destes, certidão de presença e de conclusão do curso de educação contínua ou de exame de credenciação;

(十) 完整保存與獲批准的持續教育課程、證照考試及受益人相關的一切原始資料至少五年；

(十一) 接受及配合教育暨青年局的監察工作。

第二十一條 受益人的義務

受益人必須履行下列義務：

(一) 提供正確資料，並承擔因不提供正確資料而產生的費用；

(二) 為證明報名者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證使用第七條所指的電子設備報讀或報考按第十一條的規定獲批准的持續教育課程或證照考試；

(三) 為證明簽到者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證按本計劃的規定進行簽到。

第五章 監察及處罰制度

第二十二條 監察

教育暨青年局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

第二十三條 行政違法行為

一、違反第九條第四款、第二十條(四)至(六)項、(八)至(十)項的規定構成行政違法行為，科澳門元五千元至五萬元罰款。

二、自作出處罰通知之日起計三十日內仍未繳付罰款，由財政局稅務執行處以處罰批示作為執行名義，進行強制徵收。

第二十四條 酌科處罰

一、酌科處罰應以違法者的過錯、違法行為的嚴重程度及不履行法定義務可帶來的經濟利益為依據。

二、科處本章所規定的處罰，不影響按適用法例的規定追究刑事責任。

10) Conservar integralmente todos os dados originais relativos aos cursos de educação contínua e exames de credenciação autorizados e aos beneficiários, por um período mínimo de cinco anos;

11) Aceitar e cooperar nas acções de fiscalização a efectuar pela DSEJ.

Artigo 21.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados a:

1) Disponibilizar dados correctos sob pena de, não o fazendo, serem responsáveis pelas despesas daí decorrentes;

2) Utilizar os equipamentos electrónicos indicados no artigo 7.º para se inscrever, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos cursos de educação contínua ou exames de credenciação autorizados nos termos do artigo 11.º, para efeitos de comprovação da identidade da pessoa que se inscreve;

3) Marcar a presença, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, de acordo com as disposições do Programa, para efeitos de comprovação da identidade da pessoa que marca a sua presença.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 22.º

Fiscalização

Compete à DSEJ a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

Artigo 23.º

Infracções administrativas

1. A violação do disposto no n.º 4 do artigo 9.º e nas alíneas 4) a 6) e 8) a 10) do artigo 20.º constitui infracção administrativa sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

2. A falta de pagamento da multa, no prazo de 30 dias contados da data da notificação da sanção, dá lugar à sua cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da DSF, servindo de título executivo o despacho sancionatório.

Artigo 24.º

Gradação das sanções

1. As sanções são graduadas em função da culpa do infractor, da gravidade da infracção e do benefício económico que possa advir do incumprimento das obrigações legais.

2. A aplicação das sanções previstas no presente capítulo não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar nos termos da legislação aplicável.

第二十五條

科處處罰的職權

教育暨青年局局長具職權科處本章所規定的處罰。

第二十六條

上訴

對根據本章的規定所作的處罰決定，可向行政法院上訴。

第二十七條

罰款的歸屬

根據本章的規定所科的罰款，撥歸學生福利基金。

第六章 最後規定

第二十八條

特別程序

一、如本地機構於本行政法規生效之日起計的首五個工作日內向教育暨青年局提出第六條所指的參與本計劃的申請，該局須於第六個至第十五個工作日期間完成審批，但如資料不齊備或存在其他妨礙審批的情節除外。

二、按上款的規定獲批准參與本計劃的本地機構可自本行政法規生效之日起計的第十六個至第二十個工作日期間向教育暨青年局申請審批開辦第十一條所指的持續教育課程或證照考試。

三、上款所指的持續教育課程或證照考試，應自本行政法規生效之日起計的第四十五日至二零二零年十二月三十一日期間開始。

第二十九條

不當收取的款項

教育暨青年局可要求有關機構或受益人退回不當收取的資助款項。

第三十條

處理及使用資料

為適用本行政法規的規定，身份證明局及教育暨青年局如有需要，可依法以任何方式核實參與本計劃的機構的資料，以及根

Artigo 25.º

Competência para aplicação das sanções

Compete ao director da DSEJ aplicar as sanções previstas no presente capítulo.

Artigo 26.º

Recurso

Das decisões sancionatórias proferidas nos termos do presente capítulo cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 27.º

Destino das multas

As multas aplicadas nos termos do presente capítulo revertem a favor do Fundo de Acção Social Escolar.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Processo especial

1. Caso as instituições locais apresentem à DSEJ, nos primeiros cinco dias úteis contados a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os pedidos de participação no Programa referidos no artigo 6.º, a DSEJ deve concluir a apreciação e autorização no período entre o 6.º e o 15.º dia útil, salvo se as informações forem incompletas ou existirem outras circunstâncias que impeçam a sua apreciação e autorização.

2. As instituições locais autorizadas a participar no Programa, nos termos do número anterior, podem apresentar à DSEJ, entre o 16.º e o 20.º dia útil a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os pedidos de apreciação e autorização para a organização dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação indicados no artigo 11.º

3. Os cursos de educação contínua ou exames de credenciação indicados no número anterior devem ter início entre o 45.º dia a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 29.º

Quantias indevidamente recebidas

A DSEJ pode exigir, às respectivas instituições ou aos beneficiários, o reembolso do subsídio indevidamente recebido.

Artigo 30.º

Processamento e utilização de dados

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, caso seja necessário, a DSI e a DSEJ podem recorrer, nos termos legais, a qualquer meio de confirmação dos dados

據第8/2005號法律的規定，以包括資料互聯的任何方式，提供、互換、核實及使用本計劃受益人的個人資料。

第三十一條

負擔

發放本行政法規規定的資助款項所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育暨青年局的撥款承擔。

第三十二條

報告

教育暨青年局具職權跟進及評估本計劃的執行情況，並須向社會文化司司長提交相關的中期報告及總結報告。

第三十三條

補充性規定

對妥善執行本行政法規屬必需的補充性規定，由公佈於《公報》的行政長官批示核准。

第三十四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第三十五條

終止生效

一、本行政法規的效力於二零二四年八月三十一日終止，但不影響下款規定的適用。

二、為適用第二十五條的規定，教育暨青年局局長科處處罰的職權維持至有關處罰的時效完成為止。

二零二零年八月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 33/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公

referentes às instituições que participem no Programa, bem como apresentar, trocar, verificar e utilizar os dados pessoais dos beneficiários do Programa, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005.

Artigo 31.º

Encargos

Os encargos decorrentes da concessão do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEJ.

Artigo 32.º

Relatórios

Compete à DSEJ acompanhar e avaliar a execução do Programa, devendo apresentar ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura os respectivos relatórios intercalares e finais.

Artigo 33.º

Normas complementares

As normas complementares que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 35.º

Cessação de vigência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos a partir do dia 31 de Agosto de 2024.

2. Para efeitos do disposto no artigo 25.º, a competência para aplicação das sanções pelo director da DSEJ mantém-se até à prescrição das mesmas.

Aprovado em 19 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 33/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio